



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 518 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“Prorroga o prazo previsto em seu art. 1º do decreto 514 DE 17 DE MARÇO DE 2020” e acrescenta artigo no decreto municipal nº 514/2020”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no Decreto nº 514, de 2020; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Antônio Carlos”

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando os termos do Decreto Estadual NE nº 113 de 12 de março de 2020 e Decreto n. 47.886 de 15 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando as informações do Comitê Municipal de enfrentamento ao COVID-19;

Considerando os termos dos Decretos Municipais n. 514/2020, relativamente à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Antônio Carlos Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus bem como sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, por prazo indeterminado, os prazos estipulados no art. 1º do Decreto nº 514, de 17 de março de 2020, as demais determinações e recomendações contidas no referido decreto vigorarão enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Art.2º afastamento de profissional de saúde em grupo de risco

- I- São considerados grupo de risco:
 - a. Profissionais com 60 anos ou mais;



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS


- b. Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíacas, infartados, revascularizados, portadores de arritmias);
- c. Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC)
- d. Imunodeprimidos,
- e. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f. Diabéticos conforme juízo clínico;
- g. Gestantes.

§ 1º - Em caso de impossibilidade de afastamento desses profissionais, estes não deverão realizar atividades de assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal.

§ 2º - Preferencialmente deverão ser mantidos em atividades de gestão, suporte, assistência nas áreas onde não são atendidos pacientes suspeitos ou confirmado de Síndrome Gripal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos – MG, 03 de abril de 2020.


Raimundo Nonato Marques

PREFEITO MUNICIPAL

Affixado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Antônio Carlos, no período de

03/04/2020
